



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 146/24

Luxemburgo, 19 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-512/22 P | Fininvest/BCE e o. e C-513/22 P | Berlusconi/BCE e o.

Supervisão prudencial das instituições de crédito: o Tribunal de Justiça anula a decisão do BCE de 2016 que recusou a aquisição por Silvio Berlusconi de uma participação qualificada na Banca Mediolanum

O BCE não podia opor-se legalmente à detenção por S. Berlusconi de uma participação qualificada na sociedade Banca Mediolanum uma vez que esta situação resultava apenas da manutenção pelo interessado de uma participação qualificada que aquele adquiriu antes da transposição das disposições de direito da União nas quais o BCE se tinha baseado

A Fininvest é uma *holding* italiana que era maioritariamente detida por Silvio Berlusconi. Esta sociedade detinha participações sociais da Mediolanum, que é companhia financeira cotada na Bolsa, a qual, por sua vez, detinha 100 % do capital da instituição de crédito Banca Mediolanum.

Em 2014, o Banco de Itália ordenou a cessão, no prazo de 30 meses, da participação da Fininvest na Mediolanum que fosse superior a 9,99 % e a suspensão imediata dos direitos de voto associados às correspondentes ações. A adoção desta medida foi motivada pelo facto de S. Berlusconi ter sido declarado culpado de fraude fiscal ¹ e, por conseguinte, ter deixado de preencher o requisito de idoneidade a que está subordinada a detenção daquela participação qualificada. A decisão do Banco de Itália foi anulada pelo Conselho de Estado (em formação jurisdicional) italiano em 3 de março de 2016. Entretanto, em 2015, a Mediolanum foi incorporada na sua filial Banca Mediolanum.

Na sequência desta incorporação e do acórdão acima referido do Conselho de Estado italiano, o Banco de Itália e o BCE consideraram que S. Berlusconi e a Fininvest tinham adquirido uma participação qualificada ² no capital da Banca Mediolanum. Ora, o direito da União ³ prevê que semelhante aquisição deve ser antecedida de uma notificação e ser objeto de uma avaliação pela autoridade nacional competente, que em seguida transmite ao BCE uma proposta de decisão. Cabe posteriormente ao BCE opor-se ou não à aquisição da participação qualificada em causa.

Chamado a pronunciar-se pelo Banco de Itália, o BCE opôs-se à aquisição por S. Berlusconi de uma participação qualificada na Banca Mediolanum pelo facto de não preencher o requisito de idoneidade.

Tendo o Tribunal Geral negado provimento ao recurso ⁴ de S. Berlusconi e da Fininvest que tinha por objeto a anulação dessa decisão do BCE, a Fininvest e os sucessores de S. Berlusconi interpuseram recursos contra o referido acórdão.

O Tribunal de Justiça **anula o acórdão do Tribunal Geral e a decisão controvertida do BCE.**

O Tribunal de Justiça considera que **o Tribunal Geral desvirtuou os factos do litígio e cometeu um erro de direito** quando declarou que os recorrentes adquiriram uma participação qualificada na Banca Mediolanum em

2016. Este erro resulta do desconhecimento do alcance da decisão do Banco de Itália de 2014 que, ao contrário do que o Tribunal Geral decidiu, não teve por consequência reduzir a participação da Fininvest na Mediolanum, mas apenas suspender os direitos de voto inerentes às ações sujeitas a uma obrigação de cessão. Essa cessão só devia ocorrer posteriormente, no prazo de 30 meses, por intermédio de um fundo fiduciário responsável pela venda. À data da anulação decretada pelo Conselho de Estado italiano, a participação controvertida permanecia assim inalterada. A alteração da estrutura de detenção desta participação devido à incorporação da Mediolanum na Banca Mediolanum não alterou esta análise.

Por conseguinte, não se podia ter considerado que S. Berlusconi adquiriu uma participação qualificada em 2016, o que teria exigido uma notificação e uma avaliação por parte das autoridades competentes. S. Berlusconi só manteve uma participação qualificada que tinha sido adquirida muito antes, numa data na qual as disposições do direito da União aplicadas pelo BCE ainda não tinham sido transpostas para o direito italiano. Uma vez que estas disposições são desprovidas de alcance retroativo, **o BCE não podia legalmente ter-se oposto à detenção por S. Berlusconi de uma participação qualificada na Banca Mediolanum.**

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A reabilitação de Silvio Berlusconi ocorreu em 2018.

² O artigo 4.º, n.º 1, ponto 36, do [Regulamento \(UE\) n.º 575/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, define a participação qualificada como a detenção, direta ou indireta, numa empresa de pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto, ou qualquer outra possibilidade de exercer uma influência notável na gestão dessa empresa.

³ Nomeadamente o Regulamento n.º 575/2013 acima referido e a [Diretiva 2013/36/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 11 de maio de 2022, Fininvest e Berlusconi/BCE, [T-913/16](#) (v. também comunicado de imprensa [n.º 80/22](#)).